

suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão, falsa descrição, ou subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença; c) Superveniência de graves riscos ambientais.

19. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada ao IMA com 30 (trinta) dias de antecedência, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental; - 30 (trinta) dias de antecedência;



Gustavo Resurreição Lopes
Diretor Presidente





PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ - VISA

ALVARÁ SANITÁRIO



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL
LTDA**

CNPJ: **06.121.325/0001-09**

Nome Fantasia:

Protocolo: **ALP2106854021**

Logradouro: **RUA SECUNDÁRIA 02, SN**

Complemento: **QUADRA 784, LOTE 480**

Número: **SN**

CEP: **57082000**

Bairro: **DISTRITO INDUSTRIAL LUIS CAVAL**

Nota : **SEDE**

Inscrição Municipal:

Cadastro Imobiliário:
61440000000000000000

Data Emissão: **QUARTA, 09 DE
FEVEREIRO DE 2022**

Valido ate: **QUARTA, 09 DE FEVEREIRO
DE 2022**

LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CNAE:	Descrição
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos

Observações

- Licença Emitida de forma automática, conforme Lei Federal 13.874/2019, RDC 15/2017, IN 16/2017 e Dec. Mun. 4640/2019.
- Esta licença não isenta este estabelecimento de novas inspeções e da contínua avaliação dos serviços sanitários de interesse.
- Esta licença deverá ser afixada em local visível.
- A renovação da licença sanitária deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes do vencimento.
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://www.facilita.al.gov.br/consultas/validacao/MKUAOPUP>



Scan QR Code

Nº Processo: 2022.04013683576.OS.IMA

EMISSÃO: 07/01/2022



Requer Validação

Interessado

SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS AL LTDA

Endereço

Rua Secundária 2 , Nº S/N , Distrito Industrial Luis Cavalcante
, Quadra 784, Lote 480, Maceió/AL

Contato

Telefone:

Descrição da Certidão

O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL certifica para os devidos fins que a empresa SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.093.770/0001-09, localizada na Rua Secundária 02, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luiz Cavalcante, em Maceió/AL, é a única empresa licenciada para realizar a atividade de tratamento térmico por incineração de resíduos sólidos urbanos.

Ficam reservadas a este órgão quaisquer ações fiscais/tributárias e/ou eventuais exigências ambientais que se mostrarem necessárias.

Maceió (AL), 07 de Janeiro de 2022



Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente



Sérgio Carlos Moreira Dreyer Neto

Diretor Executivo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
EXECUÇÃO FISCAL



CERTIDÃO Nº: 003232565

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUO AL LTDA, vinculado ao CNPJ: 06.121.325/0001-09 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 4 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 5 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 às 07h53min.

PEDIDO Nº: 0003232565





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA



CERTIDÃO Nº: 003232566

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUO AL LTDA, residente na RUA SEGUNDARIA 2, S/N, CEP: 57081-585, vinculado ao CNPJ: 06.121.325/0001-09 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 às 07h54min.

PEDIDO Nº: 0003232566





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 0198357/21-44



Contribuinte

SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

CPF/CNPJ

06.121.325/0001-09

Endereço

VIA SECUNDARIA 2, S/N - COMPLEMENTO: S/N;, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIO/AL - CEP: 57.081-016

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 12 de Novembro de 2021

Válida até: 10/02/2022

Código de autenticidade: AF1F3475C6548959

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**
CNPJ: **06.121.325/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:37:11 do dia 04/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2022.

Código de controle da certidão: **1FA0.C7EA.2ADA.6EB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 06.121.325/0001-09

Nome/Contribuinte: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 07/01/2022

Emitida às 07:34:03 do dia 08/11/2021

Código de controle da certidão: FFB7-351C-772B-4F50

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 06.121.325/0001-09

Nome/Contribuinte SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 05/03/2022

Emitida às 11:55:46 do dia 04/01/2022

Código de controle da certidão: D459-6247-276A-463B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.121.325/0001-09
Certidão n°: 25387489/2021
Expedição: 17/08/2021, às 13:45:23
Validade: 12/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.121.325/0001-09, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.121.325/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2004
NOME EMPRESARIAL SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERQUIP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SENCUDARIA 02	NUMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 784 LOTE 480	
CEP 57.082-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL LUIS CAVALCANTE	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNO.DOREA@SERQUIP-AL.COM.BR		TELEFONE (82) 2126-1600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2022 às 07:38:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.121.325/0001-09

Razão Social: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Endereço: RUA SENCUDARIA 02 SN QD 784 LOTE 480 / D INDL L CAVALCANTE /
MACEIO / AL / 57082-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2022 a 01/03/2022

Certificação Número: 2022013101332371481565

Informação obtida em 08/02/2022 08:11:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

08/02/2022 07:55

Nome da Prefeitura				Número da Nota	
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e				00179678	
				Data e Hora de Emissão	
				03/03/2022 14:07:40	
				Código de Verificação	
				33D75V	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: Serquip Tratamento de Resíduos Ltda				Tel.: (82)2126-4690	
CPF/CNPJ: 06.121.325/0001-09				Inscrição Municipal: 900649844	
Endereço: Rua Secundária 2, Nº 0 - QD 784, LT 480 - Bairro: Distrito Industrial - CEP: 57081016					
Município: MACEIO				UF: AL	
				E-mail: financeiro@serquip-al.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRIZ DE CAMARAGIBE				Tel.: (82)3251-1667	
CPF/CNPJ: 10.575.543/0001-90					
Endereço: PC DR. OSMAN MASCARENHAS, Nº 16 - - Bairro: CENTRO - CEP: 57910000					
Município: MATRIZ DE CAMARAGIBE				UF: AL	
				E-mail: smscamaragibe@hotmail.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Tributável	Item	Qtde.	Unitário R\$	Total R\$	
SIM	BOMBONA 200L SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. Observação: (PERÍODO DA COLETA DE 01/02/2022 A 28/02/2022) DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG.: 1523-7 C/C 205068-4	16,000	105,92	1694,72	
ISS Ret.(5,00%): R\$ 84,74		PIS(0,00%): R\$ 0,00		COFINS(0,00%): R\$ 0,00	
		INSS(0,00%): R\$ 0,00		IR(0,00%): R\$ 0,00	
				CSLL(0,00%): R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1694,72					
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 1694,72		Aliquota: 5,00%	
				Valor do ISS: R\$ 84,74	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Mês de Competência da Nota Fiscal: 03/2022			Local da Prestação do serviço: MATRIZ DE CAMARAGIBE		
Recolhimento: Retido			Tributação: TRIBUTÁVEL		
RPS/SÉRIE: 179963/1 (03/03/2022)			Descrição da Atividade: Coleta de resíduos perigosos		
CNAE: 381220000					

Nome da Prefeitura		Número da Nota			
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		00179215			
		Data e Hora de Emissão			
		15/02/2022 17:07:09			
		Código de Verificação			
		AVX1680S			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: Serquip Tratamento de Resíduos Ltda		Tel.: (82)2126-1800			
CPF/CNPJ: 06.121.325/0001-09		Inscrição Municipal: 900649844			
Endereço: Rua Secundária 2, Nº 0 - QD 784, LT 480 - Bairro: Distrito Industrial - CEP: 57081016		E-mail: financeiro@serquip-al.com.br			
Município: MACEIO UF: AL					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUN MARECHAL DEODORO AL		Tel.: (82)3263-2600			
CPF/CNPJ: 12.200.275/0001-58					
Endereço: R DR TAVARES BASTOS, Nº 0 - - Bairro: CENTRO - CEP: 57160000					
Município: MARECHAL DEODORO UF: AL		E-mail: saude@marchaldeodoro.al.gov.br			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Tributável	Item	Qtde.	Unitário R\$	Total R\$	
SIM	BOMBONA 50L	28,000	84,34	2361,52	
SIM	BOMBONA 200L	03,000	107,38	11060,14	
	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES.				
	Observação: (PERÍODO DA COLETA DE 01/01/2022 A 31/01/2022)				
ISS Ret.(5,00%):		PIS(0,00%):		COFINS(0,00%):	
R\$ 671,08		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
INSS(0,00%):		IR(0,00%):		CSLL(0,00%):	
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 13421,66					
Valor Total das Deduções:		Base de Cálculo:		Aliquota:	
R\$ 0,00		R\$ 13421,66		5,00%	
				Valor do ISS:	
				R\$ 671,08	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Mês de Competência da Nota Fiscal: 02/2022		Local da Prestação do serviço: MARECHAL DEODORO			
Recolhimento: Retido		Tributação: TRIBUTÁVEL			
RPS/SÉRIE: 179527/1 (15/02/2022)		Descrição da Atividade: Coleta de resíduos perigosos			
CNAE: 381220000					



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

GEBINETE DA PREFEITA

Processo nº 02080014/2022.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação dos serviços de coleta, transporte, incineração e destinação de resíduos sólidos classe I.

DESPACHO

1. **AUTORIZO** a confecção das formalidades legais visando a contratação da empresa acima com vistas a contratação de empresa para tratamento de resíduos sólidos classe I.
2. À CPL para proceder com as formalidades.

Lagoa da Canoa/AL, 08 de fevereiro de 2022.

Tainá Correa de Sá Lucio da Silva
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 02080014/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

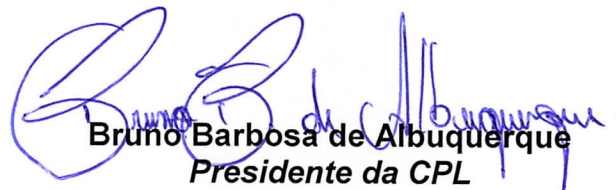
Assunto: Contratação dos serviços de coleta, transporte, incineração e destinação de resíduos sólidos classe I.

DESPACHO

À Secretaria Municipal e Finanças.

Com base no que determina a Lei, em especial aos comentários do artigo 7º, § 2º, III da Lei Federal Nº. 8.666/93 solicito informações acerca da viabilidade financeira para realização do pedido, com a respectiva dotação orçamentária pela qual se efetivará a despesa.

Lagoa da Canoa/AL, 09 de fevereiro de 2022.


Bruno Barbosa de Albuquerque
Presidente da CPL



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Processo nº 02080014/2022.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação dos serviços de coleta, transporte, incineração e destinação de resíduos sólidos classe I.

DESPACHO

À CPL.

Em conformidade com o solicitado, informo que esta Administração possui a devida adequação financeira para realização do presente feito, devendo a despesa se proceder pela seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 05.50 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto. Atividade: 6003 – Bloco de Manut. Das Ações e Serv. Pub. De Saúde - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 05.50 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto. Atividade: 6044 – Bloco de Manut. Das Ações e Serv. Pub. De Saúde - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) – REDE DE URGÊNCIA

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Retornem-se os autos à CPL para conhecimento, e posterior declaração a ser firmada em cumprimento a Lei Complementar Nº. 101/2000.

Lagoa da Canoa/AL, 10 de fevereiro de 2022.


Puskin Veiga Lavinias de Sá
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 02080014/2022.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação dos serviços de coleta, transporte, incineração e destinação de resíduos sólidos classe I.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2022, Autuamos e registramos o presente processo na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2022**, sob processo administrativo nº 02080014 /2022, visando a contratação da empresa **SERQUIP Tratamento Resíduos AL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.056.075/0001-69, tendo como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos classes I, dos grupos A, B e E, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 358/05 e RDC Nº 222/18.

A contratação almejada encontra fundamento no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Perdurando não haver neste município local apropriado e seguro para o seu tratamento, descartar tais resíduos em locais impróprios não é correto, podendo comprometer a saúde pública da população, conforme justificativa apresentada na solicitação da secretária de saúde.

Além do mais, convém seja reforçado a premissa de que a contratação da empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, incineração e destinação de tais resíduos, SERQUIP (Tratamento de Resíduos Ltda.) é a única reconhecida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL para os serviços de tratamento de resíduos hospitalares por meio de incineração.

Quanto ao preço proposto, insta destacar que estão compatíveis aos de mercado e devidamente parametrizados, vez que, faz prova de notas fiscais emitidas por outros entes da federação que contrataram a empresa **SERQUIP Tratamento Resíduos AL LTDA**, por preços compatíveis aos desta contratação.

Registra-se que a empresa encontra-se em plena regularidade fiscal e trabalhista, conforme certidões anexadas nos autos do processo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS


Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

Por todo o exposto, encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, acerca da contratação por inexigibilidade de licitação, bem como quanto a regularidade formal da **minuta do contrato** anexa, conforme determina o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Lagoa da Canoa/AL, 11 de fevereiro de 2022.


Bruno Barbosa de Albuquerque

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


**Ângelo Noberto dos Santos
Rodrigues**
Membro da comissão

Flavio

Gerônimo

Membro da comissão



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

MINUTA DO CONTRATO P.M.L.D.C. Nº. /20XX/S.M.XXXX.-I.L.

Termo de Contrato de Prestação de Serviços para realizar a coleta, transporte, o tratamento por incineração dispondo da correta destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, que entre si celebram, de um lado como Contratante, o Município de Lagoa da Canoa/AL, e do outro lado como Contratada, a Empresa XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.207.551/0001-00, com sede na Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n, Centro, cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita, Senhora **TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA**, brasileira, alagoana, divorciada, portadora do CPF/MF sob o nº XXXXXX e do RG nº XXXXXX, domiciliada e residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de Lagoa da Canoa/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal o Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX e do RG nº XXXXX, residente e domiciliada em XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste da Processo Administrativo nº XXXXXX em sede de Inexigibilidade de Licitação nº. XXXX/2020, e das determinações legais contempladas pelo artigo 25, inciso I, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93, bem como das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento a realizar a coleta, transporte, o tratamento por incineração dispondo da correta destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, em conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O transporte será de responsabilidade do CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E DOS RECURSOS: O valor por estimativa perfaz a ordem de R\$ XXXXXX (XXXXXX reais). O pagamento a ser efetuado, levará em conta o cálculo através da multiplicação do valor unitário da tonelada, na ordem de R\$ XX,00 (XXXXXX reais), pela quantidade medida com base nas pesagens da balança unidade apresentado na forma de relatório de medição mensal, de conformidade com a planilha de preço da CONTRATADA, anexo ao processo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, sendo cobrado o valor equivalente às toneladas medidas mensalmente, conforme relatório de pesagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, **incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do presente contrato**, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes do Município de Lagoa da Canoa-AL, obedecendo à classificação orçamentária:

Órgão: XXX

Funcional Programática: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesas: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços não são possíveis de reajustamento, na forma do art. 2º, da Lei Federal 10.192 de 14.02.2001

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, dentro dos moldes legais, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA, salvo nos casos previstos em lei e devidamente autorizados pelo CONTRATANTE através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO: O serviço será executado no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a programação pré-estabelecida, sendo este também o prazo de vigência deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no processo administrativo, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- e) Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência do CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral do CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS: Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições presentes neste instrumento, ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o Foro da Comarca destemunicípio, competente para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, como exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lagoa da Canoa, XX de XXXXXXXX de 2017.

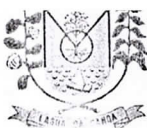
Município de Lagoa da Canoa/AL
TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA– Prefeita
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL, CNPJ 12.207.551/0001-00



Processo Administrativo nº 02080014-2022

Natureza: *Inexigibilidade de licitação.*

Objeto: *Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, incineração e destinação de resíduos sólidos classe I*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Saúde*

PARECER 001-02080014-2022

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA DO TEXTO DA MINUTA DO CONTRATO, ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL e SERQUIP E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA), com amparo non art. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

I - CONSULTA

Em decorrência do pleito da Secretaria Municipal de Saúde, solicita-se parecer jurídico acerca da possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, incineração e destinação de resíduos sólidos classe I, em que terá como contratada a empresa SERQUIP (TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 09.056.075/0001-69, situada na Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luis Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, por meio do seu representante legal BRUNO BROAD RIZZO DOREA, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Tal contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, incineração e destinação de resíduos sólidos classe I.

Os autos em comento foram instruídos com a seguinte documentação:

1. Memorando provindo da SMS;
2. Termo de referência;
3. Proposta de serviço;
4. Cópia do contrato social;
5. Cópia de licença ambiental da empresa epigrafa;
6. Documentação pessoal do representante legal;
7. Certidão do IMA, atestando ser a empresa a única licenciada no referido órgão ambiental para realizar a atividade de tratamento térmico por incineração de resíduos de serviços;
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
9. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
10. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL, CNPJ 12.207.551/0001-00

12. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
13. Despacho da Excelentíssima Prefeita, autorizando o prosseguimento feito;
14. Despacho exarado pelo Secretário de Finanças;
15. Despacho do Presidente da CPL;
16. Termo de autuação;
17. Minuta do contrato.



Verifica-se que a Secretária Municipal de Saúde, mediante termo de referência, pontuou como justificativa da contratação em comento, acostando aos autos justificativa plausível para a celebração do negócio jurídico em tela.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Por primeiro, faz-se mister ponderar que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais inerentes à aplicabilidade, no caso vertente, da excepcionalidade da licitação inexigível, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas que motivaram a escolha da contratada.

Na trilha do raciocínio, quanto ao valor negociado, foge a competência à nossa seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento da Secretária de Finanças deste município que solicitou a contratação/aquisição em estudo, a quem cabe, portanto, justificá-la, conforme aduz o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito propriamente dito.

A Constituição Federal da República dispõe da seguinte forma no artigo 37, XXI:

Art. 37 -...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.

Por conta disso, não cabe a esta Procuradoria Geral Municipal a análise de mérito acerca das razões expostas no pedido inaugural que levaram a Secretaria solicitante a escolher, dentre outros serviços existentes no mercado.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL, CNPJ 12.207.551/0001-00



Compete a esta especializada, portanto, a análise jurídica da possibilidade de contratação da referida empresa de forma direta, como solicitou o douto Secretário Municipal de Finanças.

Assim sendo, quando da contratação em comento, de se ater ao fato de que o serviço especializado apresentado torna inexigível o certame, nos termos dos referidos artigos 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, acima transcritos.

Desse modo, compulsando-se os autos, depreende-se da documentação acostada, como rezam os arts. 25 e seguintes da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), no que for aplicável à espécie, que há atendimento do que se considera inviável para proceder com a competição.

Por outro ângulo, a administração, lançando mão da discricionariedade que lhe é facultada pela lei, deverá, diante de cada caso concreto, avaliar corretamente a conveniência e a oportunidade de realizar ou não o certame licitatório.

Note-se, entretanto, que por se tratar de uma exceção à regra, nos casos de inexigibilidade de licitação, a contratação será necessariamente justificada pela Administração, devendo ainda obedecer a um procedimento próprio.

III- CONCLUSÃO

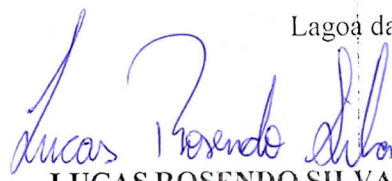
Por toda a explanação fática e doutrinária suscitada, abstendo-nos da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta Procuradoria Geral Municipal, por seu signatário representante, **OPINA** pela **VIABILIDADE** de se firmar o aludido contrato com **SERQUIP (TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA)**, para a contratação do serviço supramencionado, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DEVERÁ SER EXIGIDO DA POTENCIAL CONTRATADA A APRESENTAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

É o parecer, *sub censura*.

Subam os presentes autos à consideração e decisão da senhora Prefeita, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Lagoa da Canoa/Al, 14 de janeiro de 2022


LUCAS ROSENDO SILVA
Procurador Geral



PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO.



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº: 02080014/2022 – SMS

MODALIDADE E NUMERAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 04/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação - CPL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Análise e emissão de Parecer Opinitivo referente presente processo para a Contratação de Serviços de Coleta, Tratamento por incineração e destinação final de lixo hospitalar.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento por Incineração e Destinação Final dos resíduos sólidos classe I, Tipos A, B e E Produzidos nas Unidades de Saúde Básicas e Especializadas de Lagoa da Canoa.

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, CNPJ/MF: 06.121.325/0001-09.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.686,08 (QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTAS E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12(doze) meses.

Da Preliminar

Em cumprimento às competências desta Controladoria Geral - Unidade Central de Controle Interno, estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 435, de 14 de dezembro de 2008 e no Decreto Municipal Nº 950/2009 que a regulamenta e nos termos dos incisos IX e XIV do Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2011 TC-AL, de 17 de novembro de 2011, com referência ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão visando orientar o Administrador Público. Declaramos que após examinar os documentos que compõem os autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022, fundamentado na Lei 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, apresentaremos os resultados da análise, referente ao procedimento referente a contratação pretendida para prestação dos serviços as Unidades de Saúde de Lagoa da Canoa/AL.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno, cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria

Handwritten signature



encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

O presente procedimento trata da análise do Processo Administrativo nº 02080014/2022 – SMS, relativo a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022-SMS que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento por incineração e Destinação Final de Resíduos Sólidos, Classe I Tipos A, B e E, produzidas nas Unidades de Saúde Básicas e Especializadas de Lagoa da Canoa.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a essa Controladoria para análise e emissão de Parecer.

I – Dos Fatos

Veio a conhecimento desta Controladoria Geral - Unidade Central de Controle Interno, o processo para contratação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, constando solicitação de análise e parecer quanto aos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, com incineração, do material de descarte e rejeito das unidades básicas de saúde, centro de especialidades odontológicas, centro de parto normal e ambulatorial 24 horas nossa senhora da conceição, central de abastecimento farmacêutico e farmácia central, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa-AL, conforme consta **especificado e quantificado no Termo de Referência anexo** do Ofício, peça inicial do processo.

II – Da Modalidade Adotada

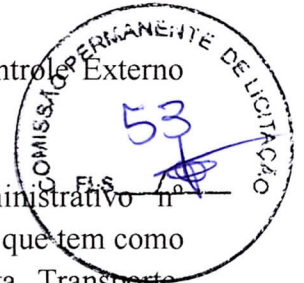
Tratam os autos do procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, prevista no Art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

III – Da Análise Procedimental da Instrução do Processo Administrativo

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado numerado sequencialmente (Processo nº 02080014/2022 – SMS) atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que, para instruir Consta nos autos a seguinte documentação:

- a) Solicitação do Setor Demandante que deu motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos. (Ofício – SMS, datado de 08 de fevereiro de 2022);
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta da Empresa



Handwritten signature



- d) Documentação de habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa escolhida,
- e)
- f) Notas Fiscais para parâmetro de preço;
- g) Autorização para abertura de processo licitatório;
- h) Portaria n.º 242/2021 que designa os membros da Comissão Permanente de Licitação.
- i) Autuação, numeração sequencial anual do processo e numeração das paginas;
- j) Indicação de disponibilidade de Dotação Orçamentaria e viabilidade financeira;
- k) Relatório da CPL constando justificativas para a modalidade, justificativa de Preço e justificativa da escolha do fornecedor;
- l) Minuta do Contrato; e
- m) Parecer Jurídico, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que se manifestou favoravelmente aos procedimentos até então adotados e a minuta do Contrato, opinando pelo processamento do certame na modalidade Inexigibilidade de Licitação.



IV – DA NECESSIDADE DO OBJETO

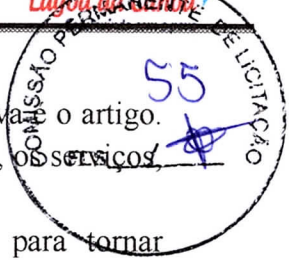
Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final, com Incineração, do Material de Descarte e Rejeito das Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas, Centro de Parto Normal e Ambulatorial 24 horas Nossa Senhora da Conceição, Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Central com a empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 06.121.325/0001-09, conforme a Solicitação contida no Memorando SMS, de 08 de fevereiro de 2022, tendo como anexos documento onde revela-se imperiosa à contratação como o termo de Referência, no qual apresenta as especificações, quantitativo, a justificativa da necessidade da contratação, dentre outros que visam demonstrar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde em cumprir a exigibilidade da legislação ambiental, quanto ao Gerenciamento Interno dos Resíduos de Serviço de Saúde, mais especificamente ao que se refere o Art. 4º da Resolução N° 358/05 do CONAMA:

“Art. 4º - Caberá aos estabelecimentos... o gerenciamento de seus resíduos, desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública. ”

V - Da Fundamentação da Inexigibilidade

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um

Hayjós



regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica, a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Artigo 37:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual dispõe que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. No caso em questão trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(.....)

“II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de

Hayato



notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. ”



VI – Da Razão da Escolha do Executante

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, é a SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ/MF: sob Nº 06.121.325/0001-09 – com sede na Rua Secundária 2 s/n, Quadra 784, Lote 480- Distrito Industrial Gov. Luis Cavalcante, Bairro Tabuleiro dos Martins na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325.300/0001-09. É a única empresa no Estado que cumpre na integra as Resoluções nº 358/05 - CONAMA e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222/18, como também, que apresentou proposta com preços compatíveis com os por ela praticados junto a outros entes públicos, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar nos demais órgãos da Administração Pública. Constando ainda o quantitativo dos serviços e o valor total de R\$ 44.686,08 (quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oito centavos), valor este, que confrontado com as notas fiscais apenas nos autos se verifica ser compatível com o valor praticado pela empresa. Como também, a empresa indicada já prestou os mesmos serviços de maneira satisfatória para a Secretaria Municipal de Saúde ora solicitante.

Ressalta-se que a Carta Proposta elaborada pela empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, devidamente aprovado pela Autoridade Competente da referida Secretaria de Saúde, na qual evidencia que os serviços a serem disponibilizados são compatíveis com o objeto do processo, que o valor contratual é condizente ao valor de mercado, por ela praticado e não apresenta nada que venha a influenciar na escolha.

Convém destacar, que além de a Empresa SERQUIP ser a Pioneira na gestão de resíduos sólidos especiais no Estado, e já ter conquistado a ISO 14001/2015, tornando-se a primeira empresa do nordeste em obter essa certificação, também tem Licença de Operação do IMA, vigente, sob nº 2021.25031129885.EXP. LON, bem como, já presta tais serviços de maneira satisfatória para a Secretaria de Saúde deste Município fato que permitiu verificamos que seus serviços atendem ao que preceitua a Resolução da CONAMA de Nº 358/05 e a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222/18, restando caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação, como também, justificada a escolha.

VII – Das Cotações

Buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, no processo em epígrafe, verificou-se que a empresa supracitada forneceu a Secretaria solicitante 03 (três) Notas Fiscais emitidas a Prefeituras Municipais do Estado de Alagoas. Assim, diante do exposto nos documentos, em comparação a demais órgão/entes públicos, restou comprovado ser o valor proposto pela empresa o de

flavio



mercado praticado com a Administração Pública em contratação do serviço especializado pretendidos.

VIII – Da Justificativa do Preço

No caso em comento verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação. Portanto inclui-se ao que preceitua o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, que prescreve a exigência de justificativa do preço, como um elemento necessário para instrução do processo de inexigibilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos. Entretanto, a problemática vivenciada pelos agentes públicos frente às contratações diretas, através de inexigibilidade de licitação, em razão de um fator complicador para a justificativa de preço nos casos das referidas contratações, ante a inviabilidade de competição por causa das particularidades de singularidade do serviço e notoriedade de especialização do futuro contratado, faz surgir à necessidade de se buscar uma forma capaz de legitimar ou justificar o preço ajustado. Desse modo, no caso de inexigibilidade de licitação uma forma legítima para justificar o preço seria a apresentação pelo pretenso contratado de preços praticados perante outras instituições ou órgãos, públicos ou privados.

Nesse sentido, direciona o posicionamento do Tribunal de Contas da União, quando da publicação do Informativo n.º 361 de 12 de dezembro de 2018, que em seu item 2 destaca um dos julgados do TCU sobre o tema, apresentando, vejamos:

*“A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado **junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.**” Acórdão 2993/2018 Plenário.*

E mais, a Advocacia-Geral da União – AGU possui o mesmo entendimento, conforme se observa na Orientação Normativa nº 17, que dispõe o seguinte:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Logo se apreende ser de fundamental importância que o gestor apresente justificativa para a contratação direta, nas hipóteses de inexigibilidade, deixando claro seu principal elemento caracterizador, que é a inviabilidade de competição, e demonstrando a razoabilidade do preço estipulado e o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação.

Haujos



Dentro dessa linha de pensamento, verifica-se nos autos “sub examinados” que a justificativa do preço segue de acordo com as diretrizes do TCU e da AGU.

Contudo, esta Controladoria não tem o condão de verificar se o preço apresentado está compatível com os preços praticados no mercado, sendo de total incumbência e responsabilidade do Ordenador de Despesa, acautelar-se para não haver superfaturamento, sob pena de responder solidariamente, conforme dispõe o § 2º do art. 25, da Lei 8.666/93, in verbis:

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

IX – Da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal.

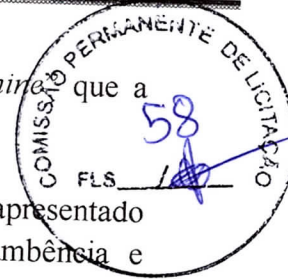
Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de”. Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenários. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) - (Vigência) ”.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

X – Do Repasse Financeiro:

O Setor Contábil informou existência, na LOA para exercício de 2022, de disponibilidade orçamentária consignada, compatível ao cumprimento dos encargos a serem



Handwritten signature



assumidos no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira encontra-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

XI – Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Procuradoria Geral, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001/02080014-2022, restando, portanto, atendida a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

XII – Da Análise Técnica

Em análise integral ao processo de Inexigibilidade nº 04/2022, cabe-nos, desde já, trazer à colocação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, XXI, da CF/88. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implantando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93.

Em exame dos autos e no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, assim como se detectou que as condições de habilitação foram atendidas, o valor do serviço foi vantajoso para a administração, pois é o praticado pela empresa junto a outras instituições públicas conforme demonstrado nas notas fiscais apenas aos autos do processo administrativo, como também, que a CPL observou todas as regras e procedimentos a que é imposta. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim, após conclusos os procedimentos de análise do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise dos documentos acostados ao processo até esta data, tendo dessa forma o processo de Inexigibilidade de Licitação cumprido todas as exigências legais. Tendo esta Controladoria, procedido a análise documental em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

XIII– Conclusão

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice a prossecução do processo, podendo esta Prefeitura Municipal, através da

ffayjos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CNPJ 12.207.551/0001-0



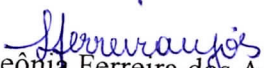
Secretaria Municipal de Saúde, promover a contratação com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, CNPJ/MF: 06.121.325/0001-09, representada pelo Sr. BRUNO BROAD RIZZO DOREA observando-se para tanto os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa: www.lagoadacanoa.al.gov.br.

Assim sendo, observando os princípios constitucionais da Administração Pública e não havendo nenhuma irregularidade no processo administrativo em tela, opina-se pelo prosseguimento do tramite para contratação direta, nas considerações supra e nos termos do art. 25, II da Lei 8.666/93. Por fim, segue os autos para o Departamento de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos. Como também que seja dada a devida publicidade dos atos administrativos, respeitando a forma e os prazos legais.

É o parecer Salvo Melhor Juízo. Contudo submeto a ratificação da autoridade superior.

Lagoa da Canoa, 16 de fevereiro de 2022.


Leônia Ferreira dos Anjos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 009/2021 –Mat. 707



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

CPF:

GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 02080014/2022.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação dos serviços visando coleta, transporte, o tratamento por incineração dispondo da correta destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.

DESPACHO RATIFICADOR

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, nos termos do presente processo administrativo tombado sob nº 02080014/2022., **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação com Fundamento no Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **SERQUIP TRATAMENTO RESIDUOS AL LTDA**, CNPJ/MF nº 09.056.075/0001-69, no valor mensal estimado de R\$ 3.723,84 (três mil e setecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor global de R\$ R\$ 44.686,08 (quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e seis reais e oito centavos) relativo ao serviços de coleta, transporte, o tratamento por incineração dispondo da correta destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, conforme proposta de preço expedida pela mesma. As despesas ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade: 05.50 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto. Atividade: 6003 – Bloco de Manut. Das Ações e Serv. Pub. De Saúde - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 05.50 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto. Atividade: 6044 – Bloco de Manut. Das Ações e Serv. Pub. De Saúde - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) – REDE DE URGÊNCIA

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Publique-se o presente despacho, como condição da eficácia dos atos, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada empresa, nos termos da Ratificação.

Em seguida, evoluam os autos para adoção das formalidades cabíveis e assinatura do contrato.

Lagoa da Canoa/AL, 16 de fevereiro de 2022.


Tainá Correa de Sá Lucio da Silva
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

16/02/2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 02080014/2022.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação dos serviços visando a coleta, transporte, o tratamento por incineração dispendo da correta destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.

DESPACHO

De acordo com as determinações do Exma. Senhora prefeita, segue anexo contrato devidamente preenchido para assinatura visto que a secretaria anexou junto com a proposta de preços da empresa a regularidade fiscal e trabalhista, bem como Notas fiscais de outros Municípios de Alagoas no qual a referida empresa possui contrato firmado, para fins de justificativa de preços, bem como os demais documentos exigidos por lei.

Lagoa da Canoa, 18 de fevereiro de 2022.


Bruno Barbosa de Albuquerque
Presidente da CPL



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04-2022.

CONTRATO P.M.L.D.C. Nº 10-2022/S.M.S.-I.L.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02080014/2022.

Contrato de Prestação de Serviços para realizar a coleta, transporte, o tratamento por incineração dispendo da correta destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, que entre si celebram, de um lado como Contratante, o Município de Lagoa da Canoa/AL, e do outro lado como Contratada, a Empresa SERQUIP TRATAMENTO RESIDUOS AL LTDA, CNPJ/MF nº 06.121.325/0001-09.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.207.551/0001-00, com sede na Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n, Centro, cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita, Senhora **TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA**, brasileira, alagoana, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1434860 SSP/AL e inscrita no C.P.F. sob o nº 986.518.034-00, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTO RESIDUOS AL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 06.121.325/0001-09, situada na Rua Secundária 2, S/n, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luis Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, Estado de Alagoas, por meio de seu representante legal o Sr. Bruno Broad Rizzo Dorea, inscrito no CPF Nº 051.239.534-93, e portador do RG ° 98001334239 SSP/AL, residente na Rua Professora Higia Vasconcelos, nº 53, apto 102, Ponta Verde-Maceió-AL, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste do Processo Administrativo nº 02080014/2022 em sede de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2022, e das determinações legais contempladas pelo artigo 25, inciso I, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93, bem como das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento a realizar a coleta, transporte, o tratamento por incineração dispendo da correta destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, em consonância com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.

BA



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	Coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200L que acondiciona até 25KG.	Por bombona de 200 L	R\$ 102,69
02	Coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 50L que acondiciona até 06KG.	Por bombona de 50L	R\$70,71
03	Valor Mensal Contratual	Mês	R\$ 3.723,84
04	Valor Total Anual do Contrato	Ano	R\$ 44.686,08

PARÁGRAFO ÚNICO – O transporte será de responsabilidade da CONTRATADA, responsabilizando-se integralmente por todas as etapas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E DOS RECURSOS: O valor anual perfaz a ordem de R\$ 44.686,08 (quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, **incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do presente contrato**, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes do Município de Lagoa da Canoa-AL, obedecendo à classificação orçamentária:

Unidade: 05.50 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto. Atividade: 6003 – Bloco de Manut. Das Ações e Serv. Pub. De Saúde - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 05.50 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto. Atividade: 6044 – Bloco de Manut. Das Ações e Serv. Pub. De Saúde - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) – REDE DE URGÊNCIA

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços não são possíveis de reajustamento, na forma do art. 2º, da Lei Federal 10.192 de 14.02.2001

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, dentro dos moldes legais, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA, salvo nos casos previstos em lei e devidamente autorizados pelo CONTRATANTE através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses contados a partir de 18 de fevereiro de 2022, de acordo com a programação pré-estabelecida, sendo este também o prazo de vigência deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no processo administrativo, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- e) Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Em caso de mútuo acordo ou conveniência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência do CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral do CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS: Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições presentes neste instrumento, ou ao exercício de qualquer direito nele



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

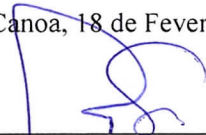
previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o Foro da Comarca deste município, competente para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, como exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lagoa da Canoa, 18 de Fevereiro de 2022.



Município de Lagoa da Canoa/AL
Tainá Correa de Sá Lucio da Silva – Prefeita
CONTRATANTE



SERQUIP TRATAMENTO RESIDUOS AL LTDA
Bruno Broad Rizzo Dorea – Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



AO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA CANOA - AL

CNPJ: 09.056.075/0001-69

Prezado Senhor (a):

SERQUIP Tratamento Resíduos AL LTDA empresa sediada na cidade de Maceió-AL, vem por meio desta oferecer-lhe seus serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos classes I, dos grupos A, B e E, de acordo com a Resolução CONAMA N° 358/05 e RDC N° 222/18.

DOS SERVIÇOS: Consiste em coletar, transportar, em recipiente adequado de polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico compatível com seu volume e posteriormente, tratar por **INCINERAÇÃO**, de modo que os torne inerte e descaracterizado, permitindo sua correta disposição provenientes de suas instalações e atividades.

DO ACONDICIONAMENTO DOS SERVIÇOS: Serão fornecidas 07 bombonas de 200lts que acondiciona até 25kg totalizando 28 bombonas por mês, e 03 bombonas de 50L que acondiciona até 06kg totalizando 12 bombonas por mês, mediante demanda informada e gerada nestas unidades de saúde, com frequência de coleta SEMANAL.

A UNIDADE DE TRATAMENTO: A unidade de tratamento é composta por incinerador da marca INCOL, com tecnologia inglesa. Este sistema, largamente utilizado na Europa, garante um tratamento seguro, destruindo completamente toda forma de micro-organismos e alterando as características físico-químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente.

DO CERTIFICADO DE GERENCIAMENTO: Após a realização dos serviços, para os clientes adimplentes poderá ser emitido sempre que solicitado, o Certificado de Tratamento, contendo: tipo do resíduo (resíduos de saúde); período do recebimento do resíduo para incineração, quantidade de bombonas e, nota fiscal correspondente ao serviço executado.

DO PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE
01	Coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200L que acondiciona até 25KG .	R\$ 102,69	Por bombona de 200L
02	Coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 50L que acondiciona até 06KG .	R\$70,71	Por bombona de 50L
03	Valor Mensal Contratual	R\$ 3.723,84	Mês
04	Valor global	R\$ 44.686,08	Ano

DA VALIDADE: Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias a contar desta data.

ATENCIOSAMENTE,


Arthur Nobre Marques
Consultor Comercial
SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS-AL LTDA

SERQUIP Tratamento de Resíduos AL LTDA

Rua Secundária 2, S/N, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luis Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL
CNPJ:06.121.325/0001-09 CEP: 57082-000 Fone: (82) 3324-3188 / Fax: (82) 2126-1610 E-mail: arthur@serquip-al.com.br

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 05.50 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto. Atividade: 6044 – Bloco de Manut. Das Ações e Serv. Pub. De Saúde - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) – REDE DE URGÊNCIA

Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Publique-se o presente despacho, como condição da eficácia dos atos, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada empresa, nos termos da Ratificação.

Em seguida, evoluam os autos para adoção das formalidades cabíveis e assinatura do contrato.

Lagoa da Canoa/AL, 16 de fevereiro de 2022.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA

Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 010-2022 – SMS/IL/PMLC; INEX nº004/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF Nº 12.207.551/0001-00. **CONTRATADA:** EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA, CNPJ/MF nº 06.121.325/0001-09, **OBJETO:** Contratação dos serviços de coleta, transporte, incineração e destinação de resíduos sólidos classe I, dos grupos A, B e E. Valor: R\$ 44.686,08 (quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e oito centavos); Data de assinatura: 18/02/2022. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:A257E779

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**SECRETARIA DE OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

OBJETO: Contratação de empresa para implantação e modernização de infraestrutura esportiva em Limoeiro de Anadia/AL (Complexo Esportivo).

ABERTURA: 22 de março de 2022, às 10rs:00min.

Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na Praça Romão Gomes, nº 20, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 14:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com.

Limoeiro de Anadia/AL, 04 de março de 2022.

QUÉZIA NUNES DOS SANTOS MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Quezia Nunes dos Santos Melo
Código Identificador:FEB9DB3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DE ATA**

Ata de Registro de Preços nº 01/2022 – Processo nº 1901/2021– Pregão Eletrônico nº 72/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado SCAPOLE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 076770980001-65– Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada na aquisição de Uniformes

Esportivo, com exclusividade para MBEPP, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – Valor global: **R\$ 20.655,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Tayne Barbosa dos Santos
Código Identificador:E7364210

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 34/2021-IL – Processo nº 1903/2021– inexigibilidade nº 20/2021– Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado **CARTÓRIO DO ÚNICO OFICIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.939.622/0001-20– Objeto: Contratação direta do Cartório do único ofício sede da comarca de Limoeiro de Anadia/AL, visando atender às necessidades do (a) Secretaria Municipal de Administração – Valor global: **R\$ 82.075,00 (oitenta e dois mil e setenta e cinco reais)**.– Vigência: 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:

Tayne Barbosa dos Santos
Código Identificador:E39FDE0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está Disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à **Contratação de empresa especializada em Consultoria, Assessoria e Desenvolvimento de Software para Gestão Pública para realizar treinamento Workflow com fornecimento de Software próprio e integrado para solução Corporativa Pública para Gestão de Planejamento, Gestão de Licitações e Contratos, Gestão de Compras, Gestão de Protocolo e Gestão de Almoxarifado, além da implantação (treinamento e capacitação) para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas Proposta de Preços. Para maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA

Agente Publico Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:

Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:C61F0BB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está Disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à **Contratação de Empresa Especializada em Equipamento Eletrônico tipo GPS, para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Agricultura.**

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas Proposta de Preços. Para maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA

Agente Publico Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:

Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:65BFA3FB